

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N . 1 2 3 2 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 20 / 6 / 7 3

PROCESSO CEE N. 2891/72, 2936/72, 2942/72, 2961/72, 2962/72 e 3030/72

INTERESSADOS: DAVE LAFER, ALAIN SOLY LEVI, ESTHER KAUFFMANN, IONAH MURAHOVSKI, CLAUDIA ZATERKA e ALBERTO BRONTSCHER.

ASSUNTO: Matrícula, na Escola de 1º grau de candidatos sem idade legal -Artigo 19 da Lei 5692/71.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA Conselheira Therezinha Fram.

HISTÓRICO: Tratam estes processos de pedido de autorização da matrícula de alunos menores de 7 anos de idade, na 1ª série do 1º grau do Instituto de Educação Hebraico Brasileiro Renascença, na Capital.

São eles:

1. Dave Lafer - nascido em 6/1/67
2. Alain Soly Levi- nascido em 24/1/67
3. Esther Kaufmann- " " " 6/3/67
4. Ionah Murahouschi " " 29/3/67
5. Claudia Zaterka " " 13/1/67
6. Alberto Bronischer " " 24/1/67

Todos os processos estão perfeitamente instruídos e apresentam documentação adequada à análise do caso: relatório consubstanciado do desenvolvimento pedagógico dos alunos no curso pré-primário no ano de 72, firmado pela professora da classe, coordenadora pedagógica e diretor do estabelecimento e análise do desenvolvimento psicológico realizado por profissionais qualificados e devidamente registrado no MEC.

Verifica-se da análise individual e minuciosa de cada caso, que os 6 alunos em questão tiveram um ano de educação pré-primária com excelente aproveitamento nos vários campos de atividade que comprovam o currículo do estabelecimento. Revelam ótimo ajustamento a situação escolar e bom desempenho na área de Comunicação e expressão; todos apresentam boa aquisição de conceitos básicos, revelando, portanto, maturidade ao processo de aprendizagem.

Seria de todo conveniente, do ponto de vista psicológico e pedagógico, que esses alunos pudessem continuar seu desenvolvimento educacional a nível da 1ª série do 1º grau.

A Lei 5692/71, artigo 19 e a Deliberação CEE 25/71 apresentam amparo legal para o atendimento dos casos em questão.

CONCLUSÃO: À vista do exposto somos de parecer que o Conselho Estadual de Educação deve autorizar a matrícula na 1ª série do 1º grau do Instituto de Educação Hebraico Brasileiro Renascença dos seguintes alunos:

Dave Lafer, Alain Soly Levi, Esther Kaufmann, Ionah Murahouschi, Claudia Zaterfka e Alberto Broniscer.

São Paulo, 28 de maio de 1973

- a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1973

- a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. -Presidente.